Termo de Convênio que entre si celebram o Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF e a Associação das Empresas de Serviços Contábeis de Franca e Região - ASSESCOFRAN

Os signatários deste instrumento, de um lado:

UNI FACEF – CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA, pessoa jurídica de Direito Público – Autarquia Municipal devidamente registrada no CNPJ sob o n.º 47.987.136/0001-09, com sede na Avenida Major Nicácio, 2433, Bairro São José, CEP: 14.401-135, Franca/SP, neste ato representado na forma legal por seu Reitor Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto, CPF n° 369.208.608/30 e RG n° 4.885.208-SSP-SP, doravante denominado **UNI-FACEF** e, de outro lado;

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE FRANCA E REGIÃO inscrita no CNPJ sob o n° 54.159.694/0001-33, estabelecida na Rua Conceição Cáceres Munhoz, 1719 – Bairro Santa Rita, Franca/SP, neste ato, representado pela Presidente Eliane Macedo Rodrigues Silva, CPF 081.462.878-83 e RG 22.972.150-3, doravante denominada **ASSESCOFRAN**, celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ajustar e regulamentar a parceria entre as Partes, com a previsão de concessão de bolsas de estudos para os cursos oferecidos pelo **Uni-FACEF, exceto para o curso de medicina**, aos funcionários de empresas e de escritórios de contabilidade associados à **ASSSECOFRAN,** conforme as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DE BOLSAS:

A concessão de bolsa de estudos seguirá as seguintes regras:

I - O **Uni-FACEF** concederá bolsa de estudos, no valor de 20% (vinte por cento), em forma de desconto sobre a mensalidade, além do desconto de pontualidade de 10% (dez por cento), concedido a todos os alunos que efetuarem o pagamento da mensalidade até a data do vencimento.

II – Além da bolsa de estudos do inciso I supra, o Associado da **ASSSECOFRAN** poderá conceder uma bolsa de estudos privativa da própria empresa, de até 20% (vinte por cento) do valor de cada mensalidade do seu funcionário beneficiado, ficando este responsável pelo pagamento do valor restante da mensalidade.

Av. Major Nicácio, 2433 - São José - CEP 14401-135 – (16) 3713-4688 / Fax (16) 3713-4605
www.unifacef.com.br

§ 1° - Acordam as Partes que a identificação dos associados da **ASSESCOFRAN** ocorrerá por meio da apresentação do Cartão de Identificação "Clube de Vantagens", comprovando o vinculo com a **ASSESCOFRAN.**

§ 2° - O **Uni-FACEF** apresentará à **ASSESCOFRAN** a relação de associados que tenham funcionários matriculados na instituição e que estejam se beneficiando da bolsa de estudos prevista neste instrumento, ficando a **ASSESCOFRAN** com a responsabilidade de informar ao **Uni-FACEF,** por escrito, de qualquer situação que implique no desligamento da empresa do seu quadro de Associados.

§ 3° - Poderá o **Uni-FACEF,** a qualquer tempo, solicitar, por escrito, informações à **ASSESCOFRAN** sobre a condição de associado da empresa que tenha funcionários matriculados na Instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

As bolsas de estudos previstas na Cláusula Segunda poderão ser suspensas ou canceladas nas seguintes hipóteses:

I- A **ASSESCOFRAN** poderá, a seu exclusivo critério, suspender, para qualquer aluno vinculado aos seus associados, o benefício de que trata o presente Convênio, caso em que, após recebida a informação da suspensão, o **Uni-FACEF** suspenderá a bolsa concedida, passando a cobrar a mensalidade integral do aluno.

II - O **Uni-FACEF** poderá, a qualquer tempo, suspender para qualquer aluno indicado, o benefício de que trata o presente Convênio, nas seguintes hipóteses:

a) quando houver inadimplência em duas parcelas da mensalidade;
b) quando o aluno descumprir as normas regimentais do Uni-**FACEF**;
c) quando for reprovado ou estiver em regime de dependência em qualquer disciplina.

CLÁUSULA QUARTA – O DESEMBOLSO DE RECURSOS

O valor desembolsado para cada bolsa de estudos ocorrerá nos seguintes termos:

I – O **Uni-FACEF** concederá 20% (vinte por cento) de desconto no valor da mensalidade total para o aluno beneficiado, além do desconto pontualidade de 10 (dez por cento) para os pagamentos da mensalidade até a data do vencimento.

Av. Major Nicácio, 2433 - São José - CEP 14401-135 – (16) 3713-4688 / Fax (16) 3713-4605
www.unifacef.com.br

II – A empresa Associada da **ASSSECOFRAN,** que conceder bolsa de estudos privativa ao seu funcionário, conforme previsto na Cláusula Segunda, item II, arcará com o valor correspondente à referida bolsa de estudos, mediante pagamento de forma direta ao seu funcionário beneficiado, na forma de reembolso.

III – O aluno deverá pagar o valor da mensalidade após o desconto obtido com a concessão da Bolsa de Estudo pelo Uni-FACEF e com o desconto de pontualidade, conforme previsto na Cláusula Segunda, item I, devendo solicitar reembolso à empresa Associada da ASSESCONFRAN, sua empregadora, do valor correspondente à bolsa de estudos privativa por esta concedida, se for o caso.

§ 1° – O pagamento da bolsa de estudos concedida ao funcionário do Associado da **ASSSECOFRAN**, prevista na Cláusula Segunda, item II, será efetuado diretamente pela empresa Associada ao seu funcionário, na forma de reembolso, não tendo a **ASSESCOFRAN** qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

§2° - O presente termo de Convênio não envolve valores monetários ou transferência de recursos entre **ASSESCOFRAN** e o **Uni-FACEF,** tendo aquela como contra partida a disponibilização, em seu site, na aba "CONVÊNIOS", de espaço para divulgação dos serviços educacionais prestados pelo **Uni-FACEF,** assim como a divulgação de material impresso e folders que poderão ficar na recepção da Associação para a distribuição entre os Associados e visitantes.

§ 3° - Periodicamente a **ASSESCOFRAN** divulgará, através de e-mail marketing enviado a todos os Associados, suas parcerias locais e informativos promocionais enviados pelo parceiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

I - O **Uni-FACEF**, através de sua Secretaria, desde que autorizado pelo aluno, nos termos da Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), poderá enviar semestralmente à empresa associada da **ASSESCOFRAN**, se solicitado, cópia dos boletins dos alunos beneficiários, para fiscalização da frequência e do aproveitamento destes, informando também as ocorrências como trancamento de matrículas ou abandono de curso por parte de qualquer aluno beneficiário do contrato.

II – No caso de rescisão do contrato de trabalho, a empresa associada da **ASSESCOFRAN** deverá comunicar de imediato o **Uni-FACEF**, que procederá ao cancelamento da bolsa de estudos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

I - O presente Convênio terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, e será automaticamente prorrogado, por igual período, se não houver denúncia de nenhuma das partes.

Av. Major Nicácio, 2433 - São José - CEP 14401-135 – (16) 3713-4688 / Fax (16) 3713-4605
www.unifacef.com.br

II - O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos convenentes, através de comunicado, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, estendendo os seus efeitos até o encerramento do semestre letivo, exceto nos casos previstos no inciso II da Cláusula Terceira, ou no caso de rescisão contratual com a **ASSESCOFRAN**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

As partes comprometem-se em cumprir suas obrigações, quando houver tratamento de dados pessoais, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

I - Dados pessoais são quaisquer informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável; dados pessoais sensíveis são dados sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

II - O tratamento dos dados pessoais, sensíveis ou não, será toda operação com eles realizada, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

§ 1º - As Partes manterão o convênio previsto no objeto deste termo e aditivos posteriores (em havendo), com atenção às regras de proteção de dados e a partir das premissas da LGPD, em especial os seus princípios, conforme descrito no Art. 9º da referida lei.

§ 2º - Cada Parte somente poderá realizar o tratamento dos dados que lhe forem repassados pela outra Parte conforme as instruções desta e nos exatos limites deste termo de convênio. Os dados pessoais que forem repassados desta forma serão acessados somente por funcionários das Partes, ficando sob sua responsabilidade o estabelecimento dos termos e controles de sigilo sobre estes acessos.

§ 3º - As Partes se comprometem a não utilizar os dados fornecidos em razão do presente convênio para qualquer outro propósito que não o cumprimento do seu objeto, assim como jamais colocarão, por seus atos ou por sua omissão, a outra Parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

§ 4º - Quando solicitados, as Partes deverão fornecer, reciprocamente, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula contratual.

Av. Major Nicácio, 2433 - São José - CEP 14401-135 – (16) 3713-4688 / Fax (16) 3713-4605
www.unifacef.com.br

§ 5º - As Partes se comprometem a eliminar os dados pessoais, sensíveis ou não, aos quais tiveram acesso em razão do presente instrumento, assim que os dados deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade e/ou for encerrado o convênio que serviu de objeto deste termo.

§ 6º - As Partes, na condição de agentes de tratamento, adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA OITVA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima retro fixadas, assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, também assinados por 2 (duas) testemunhas, a fim de que venham a produzir os devidos efeitos legais e jurídicos.

Franca, 20 de janeiro de 2023.

Prof. Alfredo José Machado Neto
Reitor do Uni-FACEF

Sra. Eliane Macedo Rodrigues Silva
Presidente ASSESCOFRAN

TESTEMUNHAS:

Nome
RG

Nome
RG

Av. Major Nicácio, 2433 - São José - CEP 14401-135 – (16) 3713-4688 / Fax (16) 3713-4605
www.unifacef.com.br